



## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de contratação com base no art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - **Aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, **contrato de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Tendo em vista se tratar de contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica aquisição de produto denominado “Aedes do bem”, consistente em solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para servir como ferramenta adicional para o controle do mosquito causador de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

A empresa ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA possui carta de exclusividade, válido até 01/04/2024, sendo representante comercial exclusiva da fabricante do produto (consoante consta do contrato juntado), qual seja, OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. (“OXITEC DO BRASIL”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.696.374/0001-60, que detém exclusividade para desenvolver, no território nacional, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034, conforme consta na Declaração emitida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, baseado no Parecer Técnico nº 6946/2020, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o que demonstra tratar-se de representante comercial exclusivo e inviabilidade de competição.

Além disso, a empresa possui especialização no ramo de distribuição do produto em questão, tendo experiência, conforme atestado de capacidade técnica anexado.

Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do produto denominado “Aedes do bem”, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição por outras empresas.



A presente contratação contempla a aquisição de solução inovadora e biológica para o combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

As atuais técnicas para controlar o *Aedes aegypti*, como a pulverização usando inseticidas químicos, não conseguiram impedir a propagação da doença, pois o mosquito já desenvolveu resistência a inseticidas, tornando muitos produtos químicos ineficazes para matá-lo.

Assim, a aquisição do bem ora mencionado é uma alternativa eficaz e completamente segura para reduzir os índices de transmissão de doenças causadas pelo *Aedes aegypti*.

Portanto, por tudo que o foi justificado é **evidente a vantagem da contratação** para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista trata-se de representante comercial exclusivo do produto escolhidos e aprovados como sendo o mais apropriado para nossa realidade em São Simão-GO.

Diante do exposto, há vantagens e legalidade na contratação da empresa ESTAÇÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJO LTDA, cujo CNPJ: 49.789.776/0001-21, para o fornecimento aquisição de produto denominado “Aedes do bem”, consistente em solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para servir como ferramenta adicional para o controle do mosquito causador de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Simão.

São Simão, 12 de março de 2024.

**Guilherme Stival Cândido**  
**Secretário Municipal de Saúde**